PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

— ESTÂNCIA CLIMÁTICA —

Praça Coronel João Olimpio, 52 — Telefone (0125) 71-1166 - 71-1600

C E P 12.530 — C U N H A — S P

L E I Nº 5 6 7

DISPÕE SÔBRE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊN- / CIAS.

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO, Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.:-

ARTIGO 1º - A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação pública nas vias e logradouros públicos, prestados aos con-/ tribuintes ou postos a sua disposição.

ARTIGO 2º - A taxa será devida pelos proprietários, titulares de dominio útil ou ocupantes de imóveis, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com o serviço de iluminação pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos desta Lei, consideram-/ se imóveis distintos as diversas unidades autônomas edificadas - sobre o mesmo terreno.

ARTIGO 3º - São isentos do pagamento da Taxa de Ilumina-/ ção Pública:

- os contribuintes que possuam unidades consumidoras - classificadas pela CESP - Companhia Energetica de São Paulo na classe rural, e ou os proprietarios, possuidores ou detentores - do domínio útil de imóveis rurais, quanto a estes;

- os Poderes Públicos;

- os Serviços Públicos;

- os consumos próprios das unidades da CESP.

ARTIGO 4º - A base de cálculo é o custo do serviço.

ARTIGO 5º - O valor da taxa será obtido com base no custo da prestação do serviço de Iluminação Pública, e o valor apurado, correspondente a cada contribuinte, em cada faixa referen- / cial de consumo - Kwh, será corrigido a cada reajuste tarifário ocorrido e aplicado imediatamente após a publicação da Portaria de Tarifas no Diario Oficial da União - D.O.U.

ARTIGO 6º - A arrecadação dar-se-á mensalmente, com base no Valor Base de Rateio - VBR, estabelecido como referencial para o rateio entre os contribuintes de despesas de consumo de energia eletrica dos serviços de Iluminação Pública, prestados pela Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO

96

ARTIGO 7º - Para fins de atendimento ao principio da capacidade econômica do contribuinte, o valor da Taxa de Iluminação Pública, relativamente a imoveis ligados diretamente a rêde de distribuição de energia elétrica, deverá ser calculado com observância das alíquotas mensais constantes da tabela abaixo, - incidente sobre o Valor Base de Rateio - V.B.R.

	FAIXA REFERENCIAL DE KWH			ALÍQUOTA MENSAL
RESIDENCIAL	00	a	30	11
	31	a	50	13
	51	a	70	27
	71	a	100	43
	101	a	150	70
	151	a	200	1,03
	201	a	250	1,52
	251	a	300	3,57
	301	a	400	3,79
	401	a	500	5,19
	501	a	600	6,72
	601	a	700	8,35
	701	a	800	8,66
	801	a	900	9,76
	901	a	1000	9,90
	1001	a	1500	10,09
	1501	a	2000	11,53
	ACIMA	de	2000	12,53
COMERCIAL	00	a	50	1,03
	51	a	100	1,63
	101	a	200	2,53
	201	a	300	4,53
	301	a	400	7,03
	401	a	500	10,03
	501	a	700	15,63
	701	a	1000	22,03
	1001	a	1500	29,23
	1501	a	2000	39,23
	2001	a	3000	50,23
	ACIMA	de	3000	62,23
INDUSTRIAL	00	a	100	1,52
	101	a	250	2,52
	251	a	500	4,62
	501	a	1000	10,29
	1001	a	2000	15,29
	2001	a	3000	21,29
	3001	a	5000	31,79
	5001	a	7000	43,79
	7001	a	10000	57,29
	ACIMA	de	10000	82,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO

ARTIGO 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a CESP - Companhia Energetica de São Paulo, para prestação dos serviços de processamento, faturamento, arrecadação e controle dos valores vinculados a Iluminação Pública, para os contribuintes cujas instalações estejam ligadas ao sistema elétrico da Concessionária.

ARTIGO 10º - O produto obtido da prestação mensal dos serviços vinculados a Iluminação Pública (processamento, faturamento, arrecadação e controle), efetiada pela CESP será por esta contabilizado, em conta propria, para quitação:

- do custo mensal dos serviços de iluminação pública ocorridos no Município;
- do custo da prestação dos serviços estabelecidos no Convênio;
- de outros débitos da Prefeitura para com a CESP, qualquer que seja a sua origem, desde que estejam satisfeitas, prioritariamente, as duas condições anteriormente estipuladas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante mensal devido pela Prefeitura, será debitado automaticamente e será relatado em demonstrativo mensal, efetuado pela CESP, para efeito de controle e conferência. Esse débito ocorrerá somente após a efetiva prestação do serviço de iluminação pública, da prestação dos serviços conveniados ou da existência de outros debitos já vencidos e não quitados no prazo estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O saldo mensal, quando positivo, permenecerá sob responsabilidade da CESP e será transformado em BTN - Bônus do Tesoure Nacional (ou outrro indicador governamental que vier a ser definido para substitui-lo) e, quando negativo, tambem utilizando o mesmo indicador, será quitado pela PREFEITURA até o dia 20 (vinte) do próprio mês do evento. No encerramento do Convênio, pelo encontro de contas, o saldo positivo ou negativo será liquidado, com providências da CESP ou PREFEITURA.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cunha, 29 de Novembro de 1.990.

JOSÉ DO ARAÚJO MONTEIRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

RAUL DE MOURA VAZ
- Secretário -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO